



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 436/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
E A EMPRESA DA ROCA HORTIFRUTI
DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE
TAGUAI LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**, CNPJ nº 46.634.309/0001-34, localizado na Rua Capitão Pinto de Melo, nº. 485, centro, Paranapanema-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodolfo Hessel Fanganiello**, brasileiro, RG nº 34.890.224-4 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, residente e domiciliado neste município de Paranapanema/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI LTDA**, CNPJ nº 34.506.955/0001-37, com sede na Rodovia Vicinal Antonio Soldera Sobrinho, S/N, Bairro Meneghel, na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Geniel Aparecido da Silva Batista**, RG nº 33.743.564-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 281.131.068-12, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e suas alterações e mediante as condições insertas nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de **PRODUTOS DE ORIGEM HORTIFRUTIGRANJEIRA** para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os ANEXOS I e II e de acordo com a proposta e demais especificações constantes no Processo Administrativo nº 1.142/2023, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS)

- 2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos nos 18 pontos de entrega, conforme ANEXO II deste Contrato.
- 2.2. As entregas serão parceladas, nas quantidades solicitadas pelo departamento requisitante, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor e deverão estar separadas por unidades escolares, conforme guia que será enviada ao fornecedor.
- 2.3. As entregas deverão ser realizadas toda segunda-feira, impreterivelmente, com início imediato.
- 2.4. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - a) **provisoriamente:** de posse da proposta, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93;
- 2.4.1. **definitivamente:** após o recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.4.2. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de fornecimento.
- 2.6. Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para substituir os rejeitados.
- 2.7. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.8. A Administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 71.682,80 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), considerando o valor unitário de cada produto



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

indicado na tabela do Anexo I, conforme classificação final da Contratada constante na média de mercado apurada pela Administração Municipal, devidamente juntada nos autos do referido processo.

- 3.2. Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 3.3. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.
- 3.4. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Unidade Executora: Secretaria de Educação, Unidade Orçamentária: Gêneros de Alimentação, Categoria Econômica: 339030070000, Código de Aplicação: 2000007 - PNAE Fundamental, Ficha da Despesa: 4061 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de fornecimento dos produtos contratados, conforme Cláusula Primeira - do objeto, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretária Municipal de Educação.
- 5.2. No documento fiscal deverá constar o número do Contrato, número da Dispensa e relação dos produtos, sob pena da devolução dos documentos, o qual será encaminhado à Divisão de Finanças e Contabilidade, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 5.4. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.
- 5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato.
- 5.6. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 5.7. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.8. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 5.9. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema poderá descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Contrato.
- 5.10. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso, até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias com possibilidade de prorrogação nos termos do quanto disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93. Caso haja o esgotamento do saldo na vigência do Contrato, este será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, acarretando seu término antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da Contratada:
 - a) Fornecer os produtos, de acordo com as exigências dos Anexos I e II deste contrato, bem como de acordo com sua proposta;



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os produtos não atendam as condições deste instrumento;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos fornecidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso; e
 - b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso.
 - c) A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na entrega do objeto.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR DO CONTRATO)

- 14.1. O gestor deste Contrato será a Sra. Gabriele Feliciano de Oliveira, CPF Nº 437.207.988-52, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução, procedendo ao





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. A fiscalização será realizada pela nutricionista Ana Paula Toledo, CRN3 18673.

- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

- 15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

- 16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

- 17.1. O Foro do contrato será a Comarca de Paranapanema/SP, excluída qualquer outra.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, 16 de maio de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito Municipal

Contratante

DA ROÇA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI LTDA

Geniel Aparecido da Silva Batista

CPF nº 281.131.068-12

Contratada



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG N°:

2) _____

NOME:

RG N°:



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA.

CONTRATADO: DA ROCA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI LTDA

CONTRATO N.º 18/2023

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de produtos de origem hortifrutigranjeira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, 16 de maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Geniel Aparecido da Silva Batista

Cargo: Proprietário

CPF: 281.131.068-12 **RG:** 33.743.564-9

Data de Nascimento: 06/09/1978

Endereço residencial completo: Avenida Airton José Ribeiro, nº 555, Bairro Centro, Taguaí/SP

E-mail institucional: genielaparecido@bol.com.br

E-mail pessoal: genielaparecido@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3386-1308

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ N°: 46.634.309/0001-34

CONTRATADO: DA ROCA HORTIFRUTI DISTRIBUIDORA COMERCIO E TRANSPORTE TAGUAI LTDA.

CNPJ/CPF N°: 34.506.955/0001-37

CONTRATO N°: 18/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 402/2023

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 - **VIGÊNCIA:** 15/11/2023

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de produtos de origem hortifrutigranjeira.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.682,80 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paranapanema/SP, 16 de maio de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2023

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Lt.	It.	Quant.	Cód.	Unid.	Descrição	Valor Unif.	Valor Total (R\$)
1	1	1.000,00	9270	Mç	<u>Alface lisa especial</u> de acordo com a NTA 13; fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	3,90	3.900,00
1	2	300,00	1389	un	<u>Acelga:</u> Característica adicional extra, de primeira qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme.	8,90	2.670,00
1	3	300,00	38427	KG	<u>Alho nacional tipo 07</u> ABranco; Inteiro; Classe 7, Com Diâmetro do Bulbo Maior Que 70mm; Apresentando Coloraçãodo Catafilo Externo Branca c/ Listras Roxas; Coloração Da Película do Bulbilho Branca e Baixo Poder de Condimentação; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos brotado, Chocho, Podridão, Murcho, Ferimento; Passado Ou Quebrado Grave (ausência de Mais de 50% dos Bulbilhos); Devendo Ser Entregue Em Embalagens Sub Múltiplas de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br	30,00	9.000,00
1	4	1.200,00	18158	KG	<u>Banana nanica</u> de acordo com a NTA 17; comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulaçãoe conservação adequada para	3,49	4.188,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

					consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.		
1	5	1.000,00	42600	KG	Batata inglesa beneficiada lisa Especial: de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	4,69	4.690,00
1	6	300,00	11200	KG	Beterraba especial ext. A: de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	6,50	1.950,00
1	7	360,00	50	KG	Cebola: de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	6,50	2.340,00
1	8	360,00	10462	KG	Cenoura ext. A: de acordo com a	10,50	3.780,00



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

					NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.		
1	9	1.200,00	42601	KG	<u>Maçã nacional Fuji ou Gala:</u> de acordo com a NTA 17; tipo, comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	7,69	9.228,00
1	10	480,00	11206	KG	<u>Tomate salada ext. A:</u> de acordo com a NTA 14; fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	8,50	4.080,00
1	11	1.200,00	42602	KG	<u>Laranja pera:</u> de acordo com a NTA 17; tipo, comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de	2,98	3.576,00



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

					fertilizantes. De colheita recente.		
1	12	360,00	20576	KG	Pepino caipira: de acordo com a NTA 14; fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	6,99	2.516,40
1	13	360,00	11211	un	Repolho Verde liso especial: de acordo com a NTA 13; fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	4,50	1.620,00
1	14	360,00	7165	KG	Abobrinha: de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a formação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	5,99	2.156,40
1	15	360,00	20577	KG	Chuchu ext. A: de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	5,90	2.124,00
1	16	600,00	42119	KG	Mandioca: Mandioca Processada; Branca; Tolete, Congelada; Transportada e Conservada a Uma Temperatura de -18°C; Isentada Sujidades, Parasitas, Larvas e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primária Filme Plástico Hermeticamente Fechado e Atóxico; Embalagem Secundária Caixa de Papelão Reforcado; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 218/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Alterações	8,90	5.340,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

					Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa.		
1	17	360,00	10468	KG	Mandioquinha ext. AA: de acordo com a NTA 15; lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Decolheita recente.	12,90	4.644,00
1	18	200,00	42603	KG	Vagem macarrão curta EXT. A: de acordo com a NTA 14; fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	19,40	3.880,00



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2023

ANEXO II ENDEREÇOS DOS PONTOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1) **EMEF ANTONIO LUIZ DUARTE**
Rua: Joaquim Vieira de Medeiros, 1134 – Centro
- 2) **EMEF JOSÉ GONÇALVES MENDES (MULTI CULTURAL)**
Rua: José Egidio Pinto dos Santos (ao lado da CEI Elza do Carmo)
- 3) **EMEF JOSÉ GONÇALVES MENDES (SOAMPARO)**
CDHU - Paranapanema
- 4) **EMEIF JOSÉ LIBANEO DE OLIVEIRA**
Rua: Augusto Pereira, 101 – Centro
- 5) **EMEF POSTO RANCHO TIBIRIÇA**
Rodovia Raposo Tavares, KM 224 - Bairro Vila Aparecida
- 6) **EMEF HOLAMBRA II**
Rua: Dos Pinos, 55 – Campos de Holambra
- 7) **EMEIF PROFESSORA DAISY APARECIDA ESPOLAOR TREVISANI**
Avenida Holanda, S/Nº - Campos de Holambra
- 8) **EMEF (R) BAIRRO SERRINHA DA PRATA**
Rodovia Raposo Tavares, KM 251- Bairro Serra da Prata
- 9) **EMEF BAIRRO SERRA VELHA**
Bairro Serra Velha
- 10) **CEI – Elza do Carmo**
Rua Egidio Pinto dos Santos – Vila Leme
- 11) **CEI - ENI FRANCO LARINI**
Rua Elvira Maria de Jesus, S/ Nº - Bairro CDHU
- 12) **CEI – PEDRO LEME DE ALMEIDA**
Avenida Leonardo van Mellis, S/Nº - Bairro Sapé
- 13) **CEI – MIGUEL AMARO BATISTA**
Rodovia Raposo Tavares, KM 244 – Vila Aparecida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

14) CEI - LUCILENE VIEIRA

Avenida Gijsbertus Wilhelmus Johaness van Mellis, S/ N° - Bairro Serra da Prata

15) CEI - MAURICIO CLARO

Campus de Holambra - CDHU

16) CEI - MAURICIO CLARO UNIDADE II

Campus de Holambra - antigo SAM.

17) CEI - SERRA VELHA

Bairro Serra Velha - Km

18) APAE

Rua Euclides Augusto Pereira, 140, Vila Leme



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br